



Ofício nº 133/GAB/PROC

Lapa, 15 de Setembro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 073/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a AMAS - Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de doação subsidiada e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

22/09/2014
Agi como presidente
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Danilo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Lella Aubriff Klenk
Lella Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001594 / 2014 22/09/2014
Lella Aubriff Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 14:36:13

Antonio



PROJETO DE LEI Nº 073, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a firmar convênio com a AMAS - Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de doação subsidiada e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, autorizado a firmar convênio com a AMAS - Associação Menonita de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.499/0009-33, com sede na Rua Leôncio Correa nº 339, Bairro Baixo da Lapa, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 9.386,00 (Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais) referente a doação subsidiada prevista no artigo 31 da Lei Municipal nº 1851/2005, para execução de ações voltadas a garantia dos direitos da criança e do adolescente, previstas no PROJETO EDUCANDO E TRANSFORMANDO PARA O FUTURO, selecionado pelo Conselho a ser desenvolvido pela referida Instituição, condizente com a Resolução CMDCA/LAPA-PR nº 76, de 02.07.2014, que dispõe sobre o repasse de recursos, conforme Projeto, Plano de Aplicação e Planilhas de Orçamento, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo, o qual deverá ser solicitado ao CMDCA/LAPA-PR por meio de correspondência, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Convênio, com as justificativas necessárias para a sua prorrogação. *ms*



PROJETO DE LEI Nº 073, DE 15.09.14

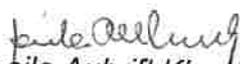
... 02

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 10 – Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social
01 10 04 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08 243 0013 6050 0000 – Doação de Pessoas Físicas e Jurídicas para o FMDCA
671 3.3.50.41.0000.3000 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Setembro de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 073, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

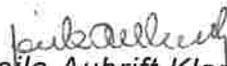
Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que solicita autorização para que o Poder Executivo Municipal firme convênio com a AMAS - Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de doação subsidiada e dá outras providências.

O referido Termo de Convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente por meio de aporte financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Segue anexo, Minuta do Convênio a ser celebrado, a qual esclarecerá todas as dúvidas que possam surgir referentes ao referido repasse.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Setembro de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2014

Pelo presente instrumento particular de Termo de Convênio, com fundamento no artigo nº 260, da Lei nº 8.069/90, por doação subsidiada regulamentada na Resolução CONANDA Nº 137, DE 21/01/2010, para execução de ações voltadas a garantia dos direitos da criança e do adolescente, previstas no **PROJETO EDUCANDO E TRANSFORMANDO PARA O FUTURO**, selecionado pelo Conselho a ser desenvolvido pela Instituição **AMAS - ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, condizente com a Resolução CMDCA/LAPA-PR Nº 76 de 02/07/2014, que dispõe sobre o repasse de recursos, na forma abaixo:

De um lado o **MUNICÍPIO DA LAPA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa nesta cidade, à Praça Mirazinha Braga, 87, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 3.707.456-0/PR, residente e domiciliada nesta cidade e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA/LAPA-PR**, criado pela Lei Municipal nº1306, de 23/11/1995, alterada pela Lei Municipal nº 1851, de 18/05/2005, neste ato representado por Sr. HELMUT DUCK, Presidente do Conselho, doravante denominado **CONSELHO** e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- **FMDCA**, regido pelas leis acima citadas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 18.768.099/0001-31, neste ato representado pela Sra. MARIA APARECIDA BATISTA BUENO – Gestora Municipal do **FUNDO**, ambos com sede na Avenida Aloisio Leoni, 154, Centro, Lapa-PR, e de outro lado a seguinte **INSTITUIÇÃO**:

1 – **AMAS - ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 79.573.499/0009-33 com sede na Rua Leoncio Correa, 339, bairro Baixo da Lapa, cidade de Lapa-PR, CEP 83750-000, neste ato representado pelo Sr. RUDOLF HAMM FILHO, doravante denominado **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**.

CONSIDERANDO:

Que tem justo e acordado dispor que o Município, Conselho e Instituição Executora denominados cada qual conforme especificado acima, ou conjuntamente de partícipes, firmam o presente Termo de Convênio, que reger-se-á sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo de Convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente por meio de aporte financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste Termo dar-se-á conforme estabelecido no Projeto (Anexo I), cuja execução caberá a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, que faz parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS

§ 1º - São compromissos do Município, do Conselho/FUNDO:

- I. Repassar os recursos aportados neste Termo para Instituição Executora em tempo hábil para cumprimento do cronograma de atividades aprovado pelo Conselho, na vigência deste instrumento;
- II. Acompanhar o Plano de Aplicação e examinar a prestação de contas, de acordo com o artigo 96 da Lei nº 8.069/90 dos recursos repassados para execução do projeto beneficiado com o repasse objeto deste Termo de Convênio, observando o disposto no artigo nº 260 §4º da Lei nº 8.069/90, bem como o artigo 9º, inciso VIII e XXII da Resolução CONANDA 137/2010.
- III. Em se tratando de projeto a ser executado pelo Poder Público dever-se-á observar, ainda, as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.



- IV. Monitorar a Instituição Executora do Projeto, no fiel cumprimento do objeto, da metodologia e metas estabelecidas devendo receber e aprovar em reunião do Conselho com registro em Ata o relatório de atividades e a prestação de contas da instituição, nos termos do artigo nº 96 da Lei nº 8.069/90 e o artigo nº 22 da Resolução CONANDA nº 137/2010.
- V. Informar ao Ministério Público local eventuais irregularidades, na aplicação dos recursos repassado por este Termo com base no Parágrafo Único do artigo nº 22 da Resolução CONANDA nº 137/2010.

§ 2º - São compromissos da Instituição Executora:

- I. Executar o Projeto Chancelado pelo Conselho nos estritos termos aprovados;
- II. Prestar contas dos recursos repassados para execução do Conselho, na periodicidade determinada pelo Conselho ou pelo Ministério Público nos termos do §4º do artigo nº 260, da Lei nº 8.069/90;
- III. Enviar bimestralmente ao CMDCA/LAPA-PR prestação de contas e relatório das ações executadas pelo Projeto, assim como inseri-los no sistema online do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT;
- IV. Fornecer ao CMDCA/LAPA-PR, por meio de correspondência, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Convênio, as justificativas necessárias para a celebração do Termo de Aditamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO APORTE FINANCEIRO E REPASSE

O FUNDO efetuará o aporte financeiro até ___/___/_____, no montante de R\$ 9.386,00 (Nove mil, trezentos e oitenta e seis reais), para consecução do objeto deste Termo de Convênio.

§ 1º - O aporte financeiro far-se-á por meio de depósito em conta corrente da Entidade, de acordo com os dados bancários informados no Projeto.

- I. O aporte financeiro será realizado na conta corrente a seguir discriminada:

Nome do Banco:

Código do Banco:

Nome da Agência:

Número da Conta Corrente:

Endereço da Agência: Rua _____

Lapa-PR, CEP 83750-000.

§ 2º - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 10 – Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social

01 10 04 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 243 0013 6050 0000 – Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas para o FMDCA

671 3.3.50.41.0000.3000 – Contribuições

§ 3º - As receitas auferidas com aplicações financeiras deverão ser redirecionadas ao FMDCA-GERAL.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de vigência deste Termo será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo, observando o item IV do §2º da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DIVULGAÇÃO

Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento, conforme artigo 24 da Resolução CONANDA nº 137/2010.



CLÁUSULA SÉTIMA – ASPECTOS GERAIS

Os partícipes não responderão por quaisquer prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

§ 1º - as condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Termo de Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu Termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento dos partícipes.

§ 1º - Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

§ 2º - As informações errôneas dos dados cadastrais que impeçam a efetivação do aporte financeiro encerram, de pleno direito o presente Termo de Convênio.

§ 3º - Em caso de extinção ou encerramento do Termo por qualquer das causas previstas nos itens acima, a Entidade deverá restituir o Fundo o saldo do valor aportado não empregado e/ou o valor indevidamente utilizado e, ainda, as eventuais receitas financeiras auferidas, referidas no §2º da Cláusula Quarta deste Termo.

§ 4º - Nos casos de encerramento do Termo de Convênio por decurso de prazo, havendo saldo do valor aportado o Conselho avaliará a possibilidade de celebração de novo instrumento, a fim de destinar o saldo remanescente para aplicação na continuidade do objeto do Termo encerrado ou em novo projeto previamente, selecionado, cancelado e indicado pelo Conselho.

§ 5º - Qualquer infração pela Entidade às Cláusulas conveniadas implicará na revogação imediata do Convênio.

CLÁUSULA NONA – FORO

As questões omissas neste Convênio serão resolvidas por acordos entre as partes, ficando eleito o foro desta Comarca de Lapa, para dirimir qualquer dúvida que dele possa se originar.

E por assim se acharem ajustados e acertados, assinam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias, ambas de igual teor e forma, para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas sob pena de revogação imediata do Termo de Convênio, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa, ____ de _____ de 20 ____.

LEILA AUBRIFT KLENK
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA APARECIDA BATISTA BUENO
GESTORA MUNICIPAL DO FUNDO

HELMUT DUCK
PRESIDENTE DO CMDCA

RUDOLF HAMM FILHO
PRESIDENTE INSTITUIÇÃO EXECUTORA

TESTEMUNHAS:

RG.: _____ / 10



RG.: _____



Associação Menonita de Assistência Social

SERVIR COM AMOR DE CRISTO



1. IDENTIFICAÇÃO:

ABRANGÊNCIA DO PROJETO:

() Urbano periférico

1.1 – Dados Cadastrais do Projeto:

Entidade Proponente: AMAS Associação Menonita de Assistência Social			CNPJ: 79.573.499-0009/33
Endereço: Leoncio Correa, 339		CEP: 83.750-000	
Telefone: (41) 3622-3211	Fax:	Email Institucional: lapa@amasbrasil.org.br	
Responsável: Rudolf Hamm Filho	CPF: 356.381.929-72	Função: Presidente	
Nº Conta Corrente:	Caixa Econômica Federal:	Nº Agência:	
Nome do Responsável Técnico pelo Projeto: Helmut Teodor Klassen	Função: Contador	Email: helmut@econthel.com.br	
	CRC/PR - 021.385/O-1		
Telefone: (41) 3258-1197	Celular: (41) 9941-1145	Nº registro no Conselho Profissional: 08.021.385/O-1	

1.2 Valor do Projeto

(FMDCA) **R\$: 9.386,00**

1.3 Nome do Projeto: **EDUCANDO E TRANSFORMANDO PARA O FUTURO**

2. CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO CONFORME ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO CMDCA 71/14

() Garantia do direito à convivência familiar e comunitário;

() Enfrentamento à violência;

() Atendimento em situação de risco;

() Prevenção e tratamento a dependência e uso de substâncias psicoativas;

() Atenção aos internados por motivo de saúde;

() Atenção ao adolescente em conflito com a lei;

3. **BREVE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE** (descrição sucinta da realidade)

A **AMAS** Associação Menonita de Assistência Social esta na Lapa desde 1989 atendendo crianças e adolescentes que tem seu direito ao convívio familiar e ou comunitário prejudicado por diversos motivos como separações, abandono entre outros. Atualmente são atendidas em média 80 famílias da periferia lapiana.

Reg. Civil n.º 922 no Cartório Loures, 1º Ofício de Curitiba, Pr. - Registrado no C.N.S.S. Sob n.º 230.971, em 09/07/1974
Declarada de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL de 25/10/95, ESTADUAL de 16/06/75 e MUNICIPAL de 06/12/93 - Curitiba - Pr

Rua Cristiano Strobel, 1630 - CEP 81720-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3284-2069 - Fax: (41) 3284-6214
Site: www.amasbrasil.org.br - E-mail: amas@amasbrasil.org.br - amas@softall.com.br - C.N.P.J. 79.573.499/0001-86
Projetos: Cercado, Curitiba (Pinheirinho, Vila Gália e Xaxim), Lapa, Palmeira, Porto Amazonas (PR). Recife (PE).

Handwritten signature



3.1 – Problemas: O objetivo deste programa é oferecer às crianças/adolescentes mais oportunidades no mundo da informática e da leitura. Percebemos que grande maioria das crianças/adolescentes tem dificuldades de interpretação e pouco habilidade para leitura de textos.

3.2 Oportunidades: juntamente com a rede municipal e estadual de educação (com fornecimento periódico de boletins e relatórios das atividades da crianças nas escolas) pretendemos aumentar o interesse pela leitura e pesquisas. São introduzidas oficinas de leitura e pesquisas nos computadores.

4. PÚBLICO: crianças/adolescentes..

4.1. Número total de crianças/adolescentes a serem atendidas

110 crianças e adolescentes.

4.2 faixa etária:

Crianças/adolescentes entre 05 anos a 12 anos de idade.

4.3 Número de famílias a serem atendidas

cerca de 80 famílias.

5. OBJETIVOS: diminuir o número de crianças e adolescentes que não tem acesso a informática e leitura. Percebe-se a grande dificuldade das crianças/adolescentes na leitura e interpretação dos textos lidos. Entendemos que com a diminuição destes problemas aumentaremos a capacidade de entendimento não só do que é lido mas consequentemente dos seus direitos como cidadão. Com este aumento de conhecimentos novas portas poderão se abrir e os adolescentes terão mais facilidade para serem incluídos em primeiro emprego entre outros.

6. METODOLOGIA DO PROJETO:

6.1 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS COM AS CRIANÇAS/ADOLESCENTES

ATIVIDADES	PERIODICIDADE	CARGA HORÁRIA
Cantinho da Leitura	3 vezes por semana	50 minutos pela manhã e 50 minutos pela tarde
Aulas de Informática	1 vez por semana	50 minutos pela manhã e 50 minutos pela tarde
Pesquisas em Computador e Notebook	Uma vez por semana	50 minutos pela manhã e 50 minutos pela tarde

Reg. Civil n.º 922 no Cartório Loures, 1.º Ofício de Curitiba, Pr. - Registrado no C.N.S.S. Sob n.º 230.971, em 09/07/1974

Declarada de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL de 25/10/95, ESTADUAL de 16/06/75 e MUNICIPAL de 06/12/93 - Curitiba - Pr

Rua Cristiano Strobel, 1630 - CEP 81720-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3284-2069 - Fax: (41) 3284-6214

Site: www.amasbrasil.org.br - E-mail: amas@amasbrasil.org.br - amas@softall.com.br - C.N.P.J. 79.573.499/0001-86

Projetos: Cercado, Curitiba (Pinheirinho, Vila Gália e Xaxim), Lapa, Palmeira, Porto Amazonas (PR), Recife (PE).



Associação Menonita de Assistência Social

SERVIR COM AMOR DE CRISTO



6.2 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS COM AS FAMÍLIAS

ATIVIDADES	PERIODICIDADE
Visita aos lares	Uma vez por semestre
Reunião com pais e ou responsáveis pelas crianças/adolescentes	quatro vezes por ano
Encontros com famílias no Centro estrela de Belém	Três vezes por semana

7. AVALIAÇÃO DO PROJETO

O projeto será monitorado pela diretoria da AMAS e pelo **CMDCA** Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO I

8. PLANO DE APLICAÇÃO

Descrição dos Itens	Valor dos Itens (R\$)
Material de consumo	
Equipamentos	9.386,00
TOTAL GERAL	

Lapa/Pr, 06 de junho de 2014

Nome Completo

RUDOLF HAMM FILHO

Representante Legal da Entidade

Nome Completo

HELMUT TEODOR KLASSEN

Contador Responsável –

CRC/PR Nº 021.385/O-1



Associação Menonita de Assistência Social

SERVIR COM AMOR DE CRISTO



ANEXO I - A

PLANILHA DETALHADA DOS ITENS ADQUIRIDOS

Nº	QUANTIDADE	BEM ADQUIRIDO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10	Mesa de plástico quadrada para quatro Lugares.	56,90	569,00
02	40	Cadeiras de Plástico para até 130 Kg	39,90	1.596,00
03	03	Rádio/Cd Portátil Com Entrada Para USB 127 Volts	219,00	657,00
	03	Computadores completos com monitor, mouse óptico teclado, monitor com tela LCD, memória 4 GB.	1.098,00	3.294,00
05	03	Notebook com 4 GB de Memória e HD de no mínimo 320 GB com tela 14 polegadas.	1.090,00	3.270,00
TOTAL				9.386,00

ko
D
29

Reg. Civil n.º 922 no Cartório Luvers, 1º Ofício de Curitiba, Pr. - Registrado no C.N.S.S. Sob n.º 230.971, em 09/07/1974
Declarada de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL de 25/10/95, ESTADUAL de 16/06/75 e MUNICIPAL de 06/12/93 - Curitiba - Pr

Rua Cristiano Strobel, 1630 - CEP 81720-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3284-2069 - Fax: (41) 3284-6214
Site: www.amasbrasil.org.br - E-mail: amas@amasbrasil.org.br - amas@softail.com.br - C.N.P.J. 79.573.499/0001-86
Projetos: Cercado, Curitiba (Pinheirinho, Vila Gália e Xaxim), Lapa, Palmeira, Porto Amazonas (PR), Recife (PE).

PROJETO DE LEI Nº 073/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a firmar convênio com a AMAS -Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de doação subsidiada e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/09/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 30/09/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 22/09/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 073/2014

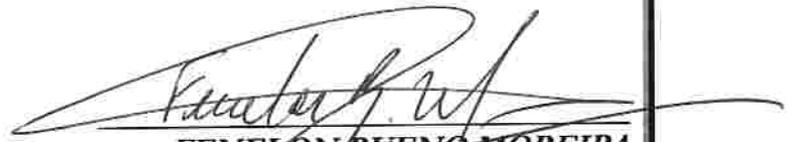
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a firmar convênio com a AMAS - Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de doação subsidiada e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 23/09/2014



FENELÓN/BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 073/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a firmar convênio com a AMAS -Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de doação subsidiada e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/09/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 30/09/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesołowski

Em 23/09/2014



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/09/2014



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 073/2014

Autor: Executivo Municipal

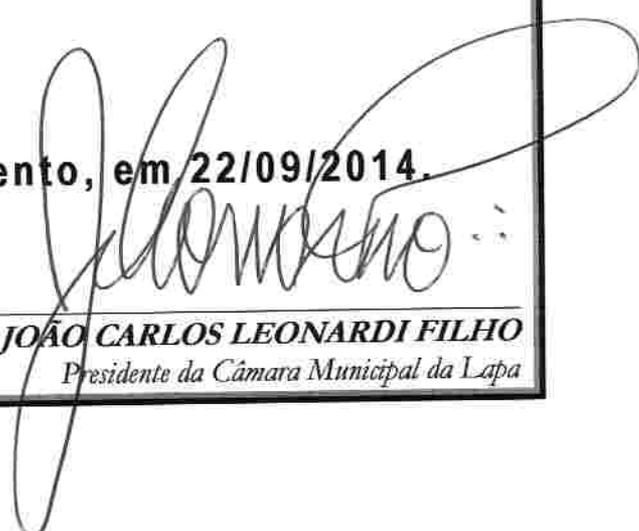
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a firmar convênio com a AMAS - Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de doação subsidiada e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/09/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 30/09/2014.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 22/09/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 073/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a firmar convênio com a AMAS -Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de doação subsidiada e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 28/09/2014



ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 073/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a firmar convênio com a AMAS - Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de doação subsidiada e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/09/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 30/09/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar José Horning

Em 28/09/2014

Elío Narlok Wesolowski
ELIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 29/09/2014

Mário Jorge Padilha Santos
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PARECER

Projeto de Lei nº 073/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a firmar convênio a AMAS – Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de doação subsidiada e dá outras providências.

Vêm para análise desta **ASSESSORIA** o Projeto de Lei Nº 073/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo repasse financeiro para desenvolver o projeto Educando e Transformando para o futuro.

O Projeto de lei traz em seu artigo 1º que o Executivo Municipal em conjunto com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficaram autorizados a firmar convênio com à Associação Menonita de Assistência Social, para o repasse da importância de R\$ 9.386,00 (Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais), referente ao projeto Educando e Transformando, a ser desenvolvido pela referida Instituição, nos termos da Resolução CMDCA/LAPA-PR nº 76, de 02.07.2014.

No seu artigo 2º o projeto de Lei vem dispor sobre a aplicação dos recursos pela entidade beneficiada, dos quais a entidade deverá prestar contas, sob pena de suspensão ou devolução dos recursos não aplicados na destinação ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente.



O artigo 3º do mencionado Projeto de Lei estabelece que o convenio terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante termo aditivo.

O Artigo 4º do supracitado Projeto de Lei que as despesas decorrentes, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

01 10 – Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social.

01 10 04 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

08 243 0013 6050 0000 –Doação de Pessoas Físicas e Jurídicas para o FMDCA.

671 3.3.50.41.0000.3000 – Contribuições.

A título de justificativa, o Executivo Municipal diz que o termo de convenio tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescentes.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à

cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas razão pela qual esta **Assessoria** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário.

Lapa 03 de outubro de 2014.


Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 073/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a firmar convênio a AMAS – Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de doação subsidiada e dá outras providências.

Vem para análise desta **COMISSÃO** o Projeto de Lei Nº 073/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo repasse financeiro para desenvolver o projeto Educando e Transformando para o futuro.

O artigo 1º do mencionado Projeto desta lei traz que o Executivo Municipal em conjunto com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficaram autorizados a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, para o repasse da importância de R\$ 9.386,00 (Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais), referente ao projeto Educando e Transformando, a ser desenvolvido pela referida Instituição, nos termos da Resolução CMDCA/LAPA-PR nº 76, de 02.07.2014.

No seu artigo 2º o projeto de Lei vem dispor sobre a aplicação dos recursos pela entidade beneficiada, que a mesma deverá prestar contas, sob pena de suspensão ou devolução dos recursos não aplicados na destinação ao município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente. O artigo 3º do mencionado Projeto de Lei traz que o convenio terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo aditivo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

No Seu artigo 4º traz que as despesas decorrentes, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

01 10 – Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social.

01 10 04 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

08 243 0013 6050 0000 –Doação de Pessoas Físicas e Jurídicas para o FMDCA.

671 3.3.50.41.0000.3000 – Contribuições.

A título de justificativa, o Executivo Municipal traz que o termo de convenio tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescentes.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que :

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 148 - A política municipal de assistência social será desenvolvida através de órgão próprio e, entre outros, manterá serviço de:

(..)

II - apoio e acompanhamento das entidades assistenciais públicas e privadas de atendimento à criança, ao adolescente, aos idosos, aos deficientes e outros;

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas razão pela qual esta **COMISSÃO** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário.

Lapa 16 de outubro de 2014 .

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Wilmar José Horning

Membro

Élio Nalok Wesolowsk

Relator



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 073/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a firmar convênio a AMAS – Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de doação subsidiada e dá outras providências.

Chega para análise desta COMISSÃO o Projeto de Lei Nº 073/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo repasse financeiro para desenvolver o projeto Educando e Transformando para o futuro.

No seu artigo 1º o Projeto de lei traz que o Executivo Municipal em conjunto com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficaram autorizados a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, para o repasse da importância de R\$ 9.386,00 (Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais), referente ao projeto Educando e Transformando, a ser desenvolvido pela referida Instituição, nos termos da Resolução CMDCA/LAPA-PR nº 76, de 02.07.2014.

Traz ainda em seu artigo 2º o projeto de Lei vem dispor sobre a aplicação dos recursos pela entidade beneficiada, que a mesma deverá prestar contas, sob pena de suspensão ou devolução dos recursos não aplicados na destinação ao município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente. O artigo 3º do mencionado Projeto de Lei traz que o convenio terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo aditivo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A título de justificativa, o Executivo Municipal traz que o termo de convenio tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescentes.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que :

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas razão pela qual esta COMISSÃO é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário.

Lapa 16 de outubro de 2014.


Elio Narlok Wesolowski
Presidente


Wilmar José Hornung
Relator


Mario Jorge Padilha Santos
Membro